



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.765/2024.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL À
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE ALAGOINHAS (SAAE), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Alagoinhas (SAAE), regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Complementar n º007, de 03 de novembro de 2003 e suas alterações, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º- O SAAE reajustará os salários de todos (as) os (as) seus (suas) servidores (as) em 6% (seis por cento), do período de maio/2024 a abril/2025.

Parágrafo Único- O SAAE concederá, ainda a título de recuperação das perdas salariais, o percentual de 2% (dois por cento) após o reajuste tarifário da Autarquia, em janeiro de 2025.

Art. 3º- Fica assegurado aos servidores do SAAE o piso salarial praticado em abril/2024, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

Parágrafo Único- Ficam assegurados os salários-mínimos profissionais conforme Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º- O SAAE pagará aos (às) seus (suas) servidores (as) adicionais por tempo de serviço prestado às autarquias e às fundações públicas municipais, observando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) incidente exclusivamente sob o vencimento, ainda que investido (a) o (a) servidor (a) em função gratificada ou cargo em comissão, conforme percentuais abaixo:

- a) ao completarem cinco anos de efetivo exercício, o adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço (quinqüênio);
- b) 1% (um por cento) por cada ano trabalhado, a partir do sexto ano de serviço público efetivamente prestado ao Município;
- c) 2,25% de progressão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de acordo com Estatuto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O SAAE se compromete a gratificar, através de seus servidores Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) em Agosto e Setembro de 2024.

Art. 6º- O SAAE remunerará os serviços extraordinários sempre de forma superior ao valor pago pela hora normal, em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único- As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

Art. 7º- O SAAE se compromete a conceder 20 (vinte) tickets a mais na época da Páscoa, nas festividades juninas e natalinas, totalizando 60 (sessenta) tickets ao ano.

Parágrafo Único- A concessão dos tickets a mais será feito a título de substituição das cestas básicas festivas, sem natureza salarial.

Art. 8º- O SAAE concederá, a título de empréstimo, a remuneração mensal para cada servidor (a) que entrar em gozo de férias, que será descontado em 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) sem correção, no período de maio/2024 a abril 2025.

§1º- No retorno das férias o (a) servidor (a) receberá a remuneração normal do mês.

§2º- A remuneração a que se refere o caput desta cláusula trata-se de salário nominal, observado o limite imposto pelo Decreto 2.150/2006, que regulamentou o Art. 56 de Lei Complementar 007/2003.

Art. 9º- Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento).

Art. 10- O SAAE fornecerá a todos (as) os (as) seus (suas) servidores (as), incluindo aqueles (as) em gozo de férias e licença prêmio, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets que correspondem ao auxílio alimentação, por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Parágrafo Único- O valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets será depositado em espécie na data do pagamento dos salários dos (as) empregados (as) do SAAE.

Art. 11- O SAAE se compromete a creditar o valor correspondente ao vale-transporte ao (à) servidor (a) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do valor creditado, observando o Decreto nº 3154/2010.

Art. 12- Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 20% (vinte por cento) do piso salarial do SAAE por cada filho (a) ao servidor com filho (a) menor de 08 (oito) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

Art. 13- O SAAE pagará aos (às) servidores (as), por cada filho (a) excepcional, o auxílio mensal de 40% (quarenta por cento) do salário base de cada funcionário que o (a) filho (a) faz jus ao benefício do auxílio filho excepcional. Do seu ingresso na Autarquia até o desligamento do mesmo.

Art. 14- O SAAE pagará, a título de auxílio funeral, ao dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, indenizatório, no caso de falecimento do (a) servidor (a), o auxílio de até um piso e $\frac{1}{2}$ do salário referência. Em caso de falecimento dos pais, mães ou dependentes, nos termos da legislação previdenciária, o (a) servidor (a) do SAAE receberá, a título de auxílio funeral, indenizatório, o correspondente a até um piso e meio do piso salarial do SAAE.

Art. 15- O SAAE concederá nos meses de fevereiro ou março/2024 o benefício no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada filho (a) do (a) servidor (a) matriculado (a) no 1.º e 2.º graus, entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

Art. 16- O SAAE se compromete a manter o pagamento de salário educação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 2.149/2006.

Art. 17- O SAAE se compromete a continuar praticando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, excluindo a hipótese de justa causa.

Art. 18- O SAAE se esforçará junto à SEMAS, visando a desenvolver programas habitacionais voltados para os (as) servidores (as), seguindo a política de habitação do governo, promovendo a inclusão destes em programas oficiais de financiamento de moradias.

Art. 19- O SAAE firmará convênios com clínicas médicas, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93 e Lei 4.133/2021, para atendimento de seus (suas) servidores (as) e dependentes previdenciários, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), na modalidade de Plano Básico, com participação nos custos em 20% (vinte por cento) por parte dos servidores e 80% por parte da Autarquia.

§1º- O SAAE participará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos dos planos odontológicos dos convênios celebrados entre a Empresa contratada e seus (suas) servidores (as).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º- No caso dos dependentes previdenciários dos (as) servidores (as), cada servidor(a) do SAAE participará com o percentual de 100% (cem por cento) do custeio do plano odontológico dos seus respectivos dependentes.

Art. 20- O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de servidores(as) alcoólatras, dependentes químicos e dependentes de jogos.

Parágrafo Único- Os (as) servidores (as) atendidos (as) pelos programas mencionados no caput desta cláusula terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, viabilizando para que os mesmos sejam encaminhados para centros de recuperação ou reabilitação clínica.

Art. 21- O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do (a) servidor (a) que entrar em gozo do auxílio-doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento do benefício previdenciário.

Parágrafo Único- Fica o servidor obrigado a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do benefício previdenciário.

Art. 22- O SAAE se obriga a liberar 01 (um/uma) representante sindical, sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos, sempre que solicitado pelo SINDICATO.

§1º- O SAAE se compromete a liberar um (a) servidor (a) eleito (a) para Diretor (a) de Base do SINDAE, sem nenhum prejuízo em suas vantagens, remunerações ou direitos, para desempenhar suas atividades de Diretor (a) do Sindicato, viabilizando o exercício de suas funções junto à entidade de classe, na forma prevista no Estatuto do Servidor de n.º 007/2003, no seu Art. 113.

§2º- O SAAE dará acesso aos (às) dirigentes sindicais às suas instalações para realização de reuniões com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito horas) horas por escrito, ressalvadas as necessidades especiais de urgência.

Art. 23- O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar os estudos para adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos (às) servidores (as) e ao meio ambiente.

Art. 24- O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para os (as) servidores (as) que trabalham em valas e 3 (três) jogos para os (as) demais, fazendo a reposição sempre que necessário.

§1º- Para os (as) empregados (as) de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O uso de fardamento pelos (as) servidores (as) é obrigatório, bem como os equipamentos de proteção fornecidos pela Autarquia, conforme estabelecido mediante portaria.

Art. 25 - O SAAE se obriga a promover seus servidores com base nos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários vigente.

§1º- Sobre a tabela de Plano de Cargos e Salários de 2024 será aplicado o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os cargos, previsto no §1º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.728/2023.

§2º- Ao Diretor Geral do SAAE cabe indicar os (as) servidores (as) efetivos (as) que ocuparão as funções de confiança definidas na Autarquia e estabelecer o valor de gratificação que o Servidor fizer jus, utilizando-se o percentual previsto na Lei Complementar nº 81/2012 sobre o vencimento básico, de forma que sejam observadas a equidade e a proporcionalidade dos valores pagos.

Art. 26- O SAAE se compromete a implantar a Comissão Paritária de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes escolhidos pelos (as) servidores (as) em assembleia, inclusive com a participação de dirigente sindical e 03 (três) indicados pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores.

Art. 27- O SAAE se obriga, anualmente, a custear e submeter semestralmente seus (suas) servidores (as) que trabalhem em condições insalubres e perigosas ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que, a critério médico, se façam necessários após a determinação por laudo pericial, e a cada 02 (dois) anos aos restantes dos seus servidores, conforme regulamentação através de Portaria expedida pela Direção Geral da Autarquia.

Parágrafo Único- O SAAE se compromete a manter o NAS – Núcleo de Atendimento ao (a) Servidor (a) para acompanhar os (as) servidores (as) de sua área de atuação social em local com garantia de privacidade.

Art. 28- O SAAE se compromete a apoiar a CIPA, tendo participação de comissão eleita dentro do corpo funcional em Assembleia Geral.

Art. 29- O SAAE enviará ao Sindicato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, cópia da comunicação de acidente de trabalho – CAT.

Art. 30- Os (as) servidores (as) que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros, em função compatível com a sua capacidade laboral, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31- Os (as) servidores (as) que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário e sua progressão funcional garantida, na forma da Lei Complementar Municipal 007/03, Art. 125 – Inciso VIII.

Art. 32- O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os (as) servidores (as) em regime administrativo e de 12 X 48 para os empregados que trabalham no regime de turno.

Parágrafo Único- São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo (a) servidora (a) que labora em jornada de turno de revezamento nas seguintes condições:

- I - aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- II - durante o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;
- III - em dias de folga, feriados e aos domingos, quando feriado.

Art. 33- O SAAE concederá mensalmente a todos (as) os (as) servidores (as) que trabalham em regime administrativo 01 (um) dia de folga e 01 (um) dia de folga no aniversário do (a) servidor (a). Esse dia de folga será negociado com chefe imediato, que será acertado 3 (três) dias antes do gozo efetivo.

Art. 34- Em conformidade com o parágrafo 2.º do Art. 47 da Lei Complementar 007/2003, o (a) servidor (a) substituto (a) fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 35- O SAAE pagará os salários de seus (suas) servidores (as) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 36- O SAAE se compromete a enviar ao SINDAE, num prazo de cinco dias após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus (suas) associados (as), via mensagem eletrônica acompanhada de planilha para o e-mail secretaria@sindae-ba.org.br, contendo nome, função, matrícula funcional e a parcela do desconto. O recolhimento do valor descontado dos (as) empregados (as) será depositado pela autarquia na conta indicada pelo SINDAE até o quinto dia útil após a realização do desconto.

Art. 37- Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, o SAAE descontará, no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do (a) servidor (a), em uma única parcela.

Parágrafo Único- Aquele(a)s que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste acordo, manifestar-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

se por escrito ao SAAE ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a autarquia e o sindicato.

Art. 38- Este acordo tem validade de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/05/2024 até 01/05/2026, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de nova negociação em 1º de maio de 2025.

Art. 39- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de abril de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO